LEI COMPLEMENTAR N° 137

de 11 de julho de 2006

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação e com encargos, um lote de terreno com área de 5.862,60 m², em favor da empresa Pingo de Luz - Transportes e Turismo Ltda. - EPP, de Nelson Fechétia e Outro, situado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de julho de 2006, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação por comissão especial, lote de terreno situado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, sem qualquer benfeitoria, com área total de 5.862,60 m², em favor da empresa Pingo de Luz - Transportes e Turismo Ltda. - EPP, de Nelson Fechétia e Outro, de Pradópolis, destinado a construção de nova garagem para guarda de veículos (ônibus e caminhões), manutenção e instalação de sede administrativa da empresa.

Parágrafo único. O bem imóvel de formato regular, a que se refere este artigo, constitui-se do Lote 05, da Quadra 04, do Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA, possuindo as medidas, limites e confrontações seguintes:

"Na linha de frente, mede 51,00 metros pelo alinhamento da Rua 02; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 98,00 metros, confrontando com o Lote 06; do lado direito, mede 14,10

metros, em linha curva, na esquina da Rua 02 com a Avenida "A", e, 89,00 metros, confrontando com esta via pública; e, pelos fundos, mede 60,00 metros, confrontando com o Lote 04, imóvel esse encravado na Quadra 04, que é delimitada pelas seguintes vias públicas: Rua 02, Rua 07, Rua 03 e Avenida "A", perfazendo uma área de 5.862,60 m² (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)."

Art. 2° Nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, bem como do artigo 97, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, dispensar-se-á de licitação a alienação de bem imóvel, por doação e com encargos, de que trata esta lei, por razões de interesse público devidamente justificado pela prioridade administrativa de fomentar o desenvolvimento sócio-econômico, através de incentivos fiscais e materiais à expansão do setor industrial.

Art. 3° Aplicam-se, às disposições contidas no artigo 1º, desta Lei, as normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos, de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA, estabelecidas pela Lei Complementar municipal nº 112, de 18 de abril de 2005.

Art. 4° Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 11 de julho de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo